Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Abril de 2021.

MENSAGEM Nº 0010/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 009/2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR NO ORÇAMENTO DE 2021, NO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo autorizar a transpor, remanejar e transferir, dentro dos limites já autorizados pela Lei Orçamentária Anual.

O presente projeto de lei, não altera nem mesmo autoriza ao executivo à alterar de forma singular o orçamento aprovado, fora dos limites já legalmente estabelecidos, apenas elenca, de forma objetiva, as formas pelas quais poderá o executivo poderá utilizar o limite de movimentação orçamentária.

Salienta-se que a transposição, o remanejamento a e transferência, são técnicas que permitem a reprogramação por repriorização das ações governamentais, sendo esta repriorização sempre operacionalizada dentro do limite já legalmente previsto, ou, quando fora do limite previamento autorizado devem ter autorização legislativa.

Destaca-se que os remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; as transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão; e as transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, portanto, são ferramentas para operacionalizar o orçamento.

Assim, é legitimama a possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro é legítima, com a devida consideração de interesse, conveniência e necessidades da própria sociedade.

Todavia, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se posicionou, afirmando que, para que essas modalidades de movimentações orçamentárias ocorrem, deve ter previsão legal, por lei específica.

Desta forma, a aprovação da presente lei é necessária para utilização do Orçamento Anual e para locação de recursos necessários para disponibilização orçamentária, visando dar continuidade aos trabalhos e atendimentos à população.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 461/2021

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR NO ORÇAMENTO DE 2021, NO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante abertura de créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 6º. da Lei Municipal 2395/2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Abril de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal